



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.782-B, DE 2010

(Do Sr. Hermes Parcianello)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para alterar trecho da BR 369 entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes-PR, entre o Km 54 e Km 58; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar alterada do trecho da BR 369, entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes – PR, com exclusão entre os quilômetros 54 e 58.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1 serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É com o escopo de minimizar os transtornos causados à população do município de Bandeirantes, no estado do Paraná, que se pretende excluir do âmbito federal, através da alteração do PNV – Plano Nacional de Viação, o trecho entre os km 54 ao km 58 da BR 369, por se tratar de perímetro urbano deste município. O trânsito intenso de estudantes em virtude da localização da Faculdade Luiz Meneguel e da população em geral devido a localização de grande parte do comércio na rodovia, até porque a BR 369 é trecho coincidente da Avenida Azarias Vieira de Resende, e este cenário causa problemas tanto para a fiscalização da PRF como para a população em vista do natural conflito na exatidão jurídica e domiciliar de empresas e moradores.

Sala de Sessões, 18 de agosto 2010.

Deputado Hermes Parcianello
PMDB – PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 - conceituação. ([*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*](#))

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

1.1 - Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas

viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

1.2 - O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:

a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;

c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra-estrutura* e estrutura operacional. [*\(Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975\)*](#)

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) - para as radiais;
- 1 (um) - para as longitudinais;
- 2 (dois) - para as transversais;
- 3 (três) - para as diagonais; e
- 4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva
Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO km	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	km
010	RODOVIAS RADIAIS				
	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-

040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)</u>			-	-
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324	RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA	1.065	-	-
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-

153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé – Aceguá	PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS	3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene – Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)	AP	912	-	-
158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS	3.670	080	115
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979)	SC-RS	98	-	-
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracarái - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
210	RODOVIAS TRANSVERSAIS Macapá - Caracarái - Içana - Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 (Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981)	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant	PB-CE-PI-MA-PA-AM	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro – Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema – Cachimbo	SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA	2.220	101	10

242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)	BA-GO-MT	2.049	20 101	90 5
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá	BA-MG-GO-DF-GO-MT	2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)	ES-MG	605	116	5
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriá - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho	MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibatí - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i>	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251	-	-
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC-RS	738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i>	-	-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
304	RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do César - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal	CE-RN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	-	-

316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>	AM-RO	885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolândia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	RN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia	BA-MG	695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45

373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG-SP	980	-	-
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina	RS	617	-	-
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
401	<u>LIGAÇÕES</u> Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	RR	140	-	-
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	MA - PI - CE	467	-	-
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226)	CE	267	-	-
404	Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	-
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-

411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116	BA	236	-	-
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)</i>	PA	367	230	15
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	-
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000)</i>	RR	125	-	-
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)</i>	RR	185	-	-
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003)</i>	RR	183	-	-
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	MS	14,4	-	-
440	Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007)</i>	MG	9,0	-	-

447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 (Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)	ES	10,3	-	-
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 (Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)	RS	22		
450	Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002)	DF	36,0		
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	GO-MG	500	153 365	6 32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)	-	-	-	-
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	-	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	-	-
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)	MG	120	-	-
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	-	-
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR-SC	319	-	-
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)	RS	99	-	-
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)	SC-RS	740	-	-

471	Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí	RS	668	153 392	40 56
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)	RS	489	-	-
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	PR-SC-RS	188	-	-
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)	RS	173	-	-
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)	SC	150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)	SP	5,9	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	GO	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-

492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)	RJ	128	-	-
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG-RJ	370	-	-
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura (Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981)	MG	-	-	-
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. (Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)	PA-MA	644	316	199
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)	RN/CE	79	-	-
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - São José da Laje (entroncamento c/BR-104) (Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004)	AL	58	-	-
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405 - Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004)	PB/CE	75	-	-
	Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007)	RS	1,1	-	-
	Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008)	ES	19,7	-	-

	Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul (Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008)	SC	4,8	-	-
	Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009)	ES/BA/MG	73	-	-
	Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras-Pimenteiras (Trecho acrescido pela Lei nº 12.264, de 21/6/2010)	RO	162	-	-
Total			115.005	-	3.061
Total sem Superposição			111.944	-	-

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do ilustre Deputado Hermes Parcianello, pretende excluir da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, segmento de quatro quilômetros da BR-369, entre os Municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na área urbana do Município de Bandeirantes/PR.

Na justificação, o autor argumenta que o referido trecho rodoviário está inserido no perímetro urbano do Município e coincide com o traçado da Avenida Azarias Vieira de Rezende, o que tem causado transtorno para a população e para a Polícia Rodoviária Federal, em virtude da inexatidão jurídica com relação à jurisdição e ao aspecto fiscalizatório de trânsito.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A malha rodoviária federal foi desenvolvida em época na qual o Brasil era marcadamente rural. No mais das vezes, a autoridade rodoviária não se preocupou em fazer as estradas federais contornarem áreas urbanas, tão diminutas eram estas, em sua maioria.

Hoje, no entanto, o quadro é bem diferente. Rodovias que cruzavam pacatos municípios transformaram-se em verdadeiras avenidas de cidades que cresceram país afora. O município de Bandeirantes, no Estado do Paraná, é um desses casos.

O projeto, de maneira original, busca solução razoável para o conflito de competências que acabou por surgir em decorrência da virtual incorporação de trechos rodoviários federais a estruturas viárias urbanas.

Ao determinar a exclusão de segmento de 4 quilômetros da BR-369 do Plano Nacional de Viação, a iniciativa permite que o município de Bandeirantes assuma por completo o trabalho de manutenção, sinalização e fiscalização do referido trecho. Trata-se de reivindicação local, inclusive. Por isso, o ente municipal, que passaria a assumir os encargos. Na verdade, o que se quer é deixar que o município exerça por inteiro suas atribuições.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.782, de 2010.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2012.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.782/2010, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, João Leão, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Raul Lima, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Gonzaga Patriota, Luiz Argôlo, Renzo Braz, Ronaldo Zulke e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

Deputado HUGO LEAL
Presidente ad hoc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, para excluir o trecho entre os quilômetros. 54 e 58 da BR 369 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Ainda em 2010 o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, Deputada MARINHA RAUPP, já neste ano.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI). A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que a proposição não apresenta problemas relativos aos aspectos jurídicos.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. É o voto.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2013.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.782-A/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Francisco Escórcio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Escórcio, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Arthur Oliveira Maia, Artur Bruno, Dilceu Sperafico, Jose Stédile, Laercio Oliveira, Lucio Vieira Lima, Luiza Erundina, Márcio Macêdo, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Sandro Alex e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
